

Belo Horizonte, 11 de Março de 2021

Prezado Senhor Prefeito e/ ou Representante

MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

A AMIG é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. A entidade tem como objetivo representar as cidades que desenvolvem atividade mineral junto aos poderes públicos.

Dentre as suas missões está a defesa dos interesses e direitos dos municípios mineradores na realização do desenvolvimento sustentável, com a geração de investimentos para a melhoria da qualidade de vida e na conquista por recursos para infraestrutura, saúde, educação e preservação do meio ambiente.

A AMIG também é responsável por acompanhar a fiscalização do repasse da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, devida aos municípios associados por meio de convênios, audiências, ações e intercâmbio de informações.

Vantagens de ser afiliado à AMIG:

*Assessoria Tributária: Para fomentar a arrecadação do município de forma correta e contribuir para o desenvolvimento econômico dos municípios mineradores, a assessoria tributária atua indicando os caminhos da verificação e regularidade da CFEM, capacitando o agente fiscal e servidores para o aperfeiçoamento nos controles de arrecadação e de demais atividades municipais.

*Assessoria Jurídica: A atividade minerária é capaz de agregar considerável receita para os municípios, levar ao desenvolvimento socioeconômico, mas, ao mesmo tempo, gera consequências negativas do ponto de vista ambiental. Diante disso, é fundamental a importância do suporte técnico-jurídico adequado para que os gestores municipais acompanhem a atividade de mineração em seu território.

*Assessoria Ambiental: que tem como finalidade prestar assessoria e consultoria prioritariamente preventiva aos municípios, por meio de profissional qualificado, que atua nas áreas de legislação e gestão ambiental, sustentabilidade, além de contribuir no entendimento de normas, decretos e leis ambientais, sobretudo nas questões ligadas ao licenciamento ambiental.

*Oferecemos também cursos de capacitação; acesso às informações e relatórios da CFEM, participação de Fóruns Técnicos, recebimento de SMS e email-marketing com dados estatísticos, de arrecadação; de reuniões, cursos, seminários, eventos, congressos e demais informações de interesse dos municípios mineradores. Apoiamos e assessoramos na interlocução entre Prefeituras, Agência Nacional de Mineração, Ministério de Minas e Energia dentre outros.

Conheça mais nossa Instituição através de nosso site www.amig.org.br.

Será um prazer ter o Município de **Doresópolis** como nosso filiado.

O valor médio da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM, recebida pelo município de **Doresópolis** foi de **R\$ 9.693,31**. Com essa média de recebimento, o Município enquadra-se como **Porte F**, com contribuição mensal prevista para a AMIG neste ano, no valor de **R\$ 300,73**.

ARRECADAÇÃO DORESOPOLIS - MG

MÊS	CFEM IMPACTADO
Janeiro	R\$ -
Fevereiro	R\$ -
Março	R\$ -
Abril	R\$ -
*Maio (valor represado entre 06/18 a 03/2020)	R\$ 127.570,15
Junho	R\$ 8.037,98
Julho	R\$ 9.900,96
Agosto	R\$ 10.648,31
Setembro	R\$ 12.634,61
Outubro	R\$ 14.868,52
Novembro	R\$ 11.819,86
Dezembro	R\$ 18.035,58
Total CFEM recebido 2020	R\$ 213.515,97
Média total de CFEM -2020	R\$ 9.693,31
Porte -ANO 2021	F

Fonte: Agência Nacional de Mineração

Valores lançados por mês de depósito

* Valor represado desde a publicação do decreto 9407/18

A média total de CFEM corresponde ao somatório da média dos valores acumulados de jan a maio/2020 = R\$6.074,77 com os demais valores descritos nos meses seguintes.

Segue abaixo, tabela com os valores arrecadados pelo município no ano de 2020, conforme disponibilizado no site da Agência Nacional de Mineração.

Atenciosamente,



Stael Gomes
Gerente administrativa AMIG



ESTATUTO DA AMIG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL

9ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO CONSOLIDADO

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, situada à Rua Mathias Cardoso, 11, 7º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-050, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 66, no registro 72.352, no livro A, inscrita no CNPJ sob o nº 25.701.780/0001-28, em Assembleia Geral, conforme ata em anexo, resolve alterar o seu Estatuto Social, a fim de adequá-lo à legislação em vigor, que passa a vigor com o seguinte texto:

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, instituída em 20 de Abril de 1989, com autonomia administrativa e financeira, formada pelos Municípios mineradores que subscreveram a sua instituição, e por outros Municípios mineradores e afetados pela mineração que vierem a se associar, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede estabelecida à Rua Mathias Cardoso, 11, 7º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-050 e foro em Belo Horizonte/MG.

§1º. Considera-se Município minerador qualquer Município brasileiro que possua atividades de pesquisa ou extração de substância mineral em seu território, devidamente regularizada ou não.

§2º. Considera-se Município afetado pela mineração qualquer Município brasileiro que possua seu território cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte



ferroviário ou dutoviário de substâncias minerárias, afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerárias e/ou onde se localizam pilhas de estéril, barragens de rejeitos e/ou instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

Art. 2º. A AMIG, respeitando o princípio da autonomia municipal de seus associados, tem por finalidade:

I- Defender os interesses e direitos dos Municípios Mineradores e dos municípios afetados pela atividade da mineração, em juízo ou fora dele.

II – Buscar a harmonização de políticas de desenvolvimento local face a existência e/ou incidência de recursos minerais na jurisdição dos municípios, assim como também nos municípios afetados pela atividade da mineração, ainda que a exploração não ocorra em seu território.

III- Manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios associados, associações congêneres e órgãos públicos.

IV- Manter serviço de consultoria aos associados, colaborando com os mesmos no estudo e solução de atividades pertinentes, além de outras atividades de apoio técnico.

V- Criar câmaras especializadas integradas por municípios dotados de atividades similares, para promoverem estudos técnicos, políticos e administrativos atinentes a seus interesses comuns.

VI- Acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, em nível federal, estadual e/ou municipal, intervindo e atuando perante essas instâncias, conforme interesse dos seus associados.

VII- Firmar convênios, acordos de cooperação contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns de interesse de seus associados, na área de meio ambiente, mineração, desenvolvimento sustentável, diversificação econômica e outras.

VIII- Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira, fiscal, ambiental, posturas, uso e ocupação do solo e outras leis municipais que visem a uniformização de atuação dos seus associados.

IX- Promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios mineradores e afetados pela mineração.



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Os associados podem ser municípios da República Federativa do Brasil:

- I- mineradores, ou seja, aquele que possua atividades de pesquisa ou extração de substância mineral em seu território, devidamente regularizada ou não; e/ou
- II- impactados, ou seja, municípios afetados pela atividade da mineração, ainda que a exploração não ocorra em seu território.

Parágrafo Único. Para se tornar associado, o município interessado deve submeter seu nome à apreciação da Assembleia Geral, devendo o ingresso ser aprovado pela maioria dos associados presentes.

Art. 4º. Constituem direitos dos associados:

- I – Participar da Assembleia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II- Ter prioridade e privilégios nos programas, projetos e ações da AMIG;
- III – Ser informado periodicamente sobre as ações desenvolvidas pela AMIG.

Art. 5º. Constituem deveres dos associados:

- I- Cumprir as finalidades da AMIG;
- II- Zelar pelo patrimônio e reputação da AMIG;
- III- Cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos dirigentes da AMIG;
- IV- Cumprir com pontualidade o cronograma de desembolso da contribuição mensal aprovada neste Estatuto e nas deliberações da Assembleia Geral;
- V- Manter em dia suas obrigações para com a AMIG, definidas neste Estatuto.

§1º. O associado poderá ser excluído nos seguintes casos:

- I- Por falta do cumprimento do cronograma de desembolso financeiro da contribuição estabelecida, por mais de três meses, sem causa justificada e aceita pela Assembleia Geral;
- II- Por representar e servir a interesses opostos aos da AMIG;
- III- Por motivos graves, reconhecidos por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral.

§2º. Nos procedimentos de exclusão deverá sempre serem observados o contraditório e a ampla defesa do associado.

CAPITULO II - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E SUA COMPETÊNCIA



Art. 6º. São órgãos dirigentes da AMIG:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da AMIG, sendo irrecorríveis suas decisões, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas contribuições financeiras.

§1º. A Assembleia Geral é constituída, exclusivamente, por associados em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral, podendo se reunir ordinária ou extraordinariamente, sendo conduzida pelo Presidente e, na sua falta, por um dos demais membros da Diretoria, na ordem preferencial constante do art. 11.

§2º. Cada Município associado tem direito ao número de votos proporcionais ao número de cotas contributivas, conforme previsto no art. 23, representado por seu Prefeito.

§3º. Na falta do Prefeito, o direito de voto poderá ser exercido por delegação decorrente de manifestação expressa do Chefe do Executivo, mediante instrumento de mandato particular ou público, específico.

§4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quorum* especial.

§5º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada em até 10 (dez) dias antes da data de sua realização, podendo ocorrer sempre que necessário.

§6º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com até 3 (três) dias de antecedência da data de sua realização, podendo ocorrer sempre que necessário.

§7º. As Assembleias Gerais serão instaladas no horário apazado em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados, observado o disposto no art. 9º, I, II e III.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;



- II – Examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- III – Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- IV – Discutir e deliberar sobre os assuntos constantes de sua convocação
- V- Discutir e deliberar sobre o ingresso de novos associados.

Art. 9º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- II – Destituir de forma parcial ou total os membros da Diretoria, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, na hipótese de conduta que cause grave prejuízo moral ou material à AMIG.
- III – Decidir sobre a exclusão de associado, nas hipóteses de conduta incompatível com as finalidades da AMIG, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados.
- IV – Decidir, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados, sobre a dissolução da AMIG, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- V – Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da AMIG, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados.

§1º. Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, que solicitar uma auditoria nas contas da AMIG por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

§2º. A exclusão de Município associado ou sua destituição da Diretoria impedirá nova associação à AMIG pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se a contagem do prazo a partir da notificação da referida decisão.

Art. 10. A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, só poderá ser realizada com a presença da maioria dos associados em dia com suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

Parágrafo único. Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova eleição e nomeará uma comissão de 03 (três) associados para responder interinamente pela AMIG, durante o período entre a destituição e a nova eleição.



Art. 11. A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da AMIG, sendo composta pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Financeiro;
- IV- Diretor Administrativo;
- V- Diretor de Meio Ambiente.

§1º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou por 3 (três) dos seus membros.

§2º. As reuniões serão convocadas por e-mail, com até 3 (três) dias de antecedência da data de sua realização.

§3º. As decisões da Diretoria serão tomadas por metade mais um dos presentes, competindo ao Presidente ou por quem presidir a reunião, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.

§ 4º. As reuniões da Diretoria são constituídas, exclusivamente, por Prefeitos dos Municípios associados que estejam em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da reunião.

Art. 12. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos por chapa registrada na sede da AMIG, com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia convocada especificamente para esta finalidade, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para o período subsequente.

§1º. A chapa registrada para o pleito eleitoral só pode ser constituída por associados em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da eleição.

§2º. O edital de convocação da Assembleia Geral que trate da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá identificar os municípios associados aptos a votar e a ser votado.

§3º. As eleições serão realizadas a cada dois anos, para o biênio subsequente, compreendido entre 01 de fevereiro a 31 de janeiro.

§4º. Se, por qualquer motivo justificado, não for possível realizar as eleições



como previsto no parágrafo anterior, fica, excepcionalmente, prorrogado o mandato da Diretoria em exercício, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, devendo as eleições serem convocadas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da prorrogação do mandato.

§5º. A nova Diretoria eleita tomará posse na mesma data em que ocorrer a eleição, valendo a ata da reunião como termo de posse, para todos os efeitos legais.

§6º. Na hipótese de renúncia, afastamento temporário, afastamento definitivo ou qualquer situação que impossibilite ao titular e/ou suplente dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos exercerem o mandato para o qual foram eleitos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição do(s) cargo(s) vago(s).

§7º. O mandato dos eleitos em virtude da situação prevista no parágrafo anterior durará até o final do mandato original, na hipótese de renúncia ou afastamento definitivo do titular, ou, enquanto durar o impedimento do titular, na hipótese de afastamento temporário.

§8º. O Prefeito que for cassado, por decisão judicial transitada em julgado, ficará automaticamente afastado da AMIG, ainda que membro da Diretoria, sendo imediatamente substituído pelo Prefeito que o suceder.

§9º. Caso o Prefeito cassado nos termos do §8º seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será considerado vago, devendo o mesmo ser preenchido na forma estabelecida pelo §6º do presente artigo.

§10. Na impossibilidade de preenchimento de todos os cargos vagos, por insuficiência de associados elegíveis ou por ausência de interesse em composição de chapa, será aceita a administração da AMIG, desde que, pelo menos, os cargos de Presidente, o de Diretor Financeiro e um cargo do Conselho Fiscal sejam preenchidos.

§11. Para completar a Diretoria ou o Conselho Fiscal no caso de impedimentos, ausência ou vaga de seus titulares, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e para igual período, o primeiro e o segundo suplentes, convocáveis nessa ordem, para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, quando necessário.

Art. 13. Compete à Diretoria:



- I- Decidir sobre todos os assuntos e questões de interesse da AMIG; □
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar as atividades do corpo funcional e técnico da AMIG;
- III – Decidir sobre a remuneração do corpo funcional da AMIG, bem como o número e a qualificação dos empregados;
- IV – Presidir, na ordem de precedência prevista no art. 11, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem a presidir votar para desempatar;
- V- Submeter à Assembleia a aprovação das contas da Administração anualmente;

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I- A direção da AMIG, presidindo a Diretoria;
- II- Representar a AMIG em juízo ou fora dele;
- III- Contratar serviços especializados;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V- Assinar a correspondência oficial da entidade;
- VI- Assinar, conjuntamente com o diretor financeiro, o balanço anual a ser submetido ao conselho fiscal;
- VII – Assinar, contratos, cheques, ordens de pagamento, autorizações, recibos, documentos relativos à movimentação dos depósitos bancários e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária;
- VIII- Autorizar despesas de manutenção e os encargos da Associação, bem como aquisição de bens, valores e serviços;
- IX – Submeter ao Diretor Financeiro a prestação de contas anual da AMIG;
- X- Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;
- XI- Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da AMIG;
- XII – Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- XIII – Elaborar o orçamento anual e decidir sobre as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da AMIG, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;
- XIV – Admitir, demitir e contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- XV – Celebrar convênios, termos, acordos ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos de prestação de serviços, segundo as necessidades da AMIG;



XVI – Outorgar ao Diretor Administrativo, mediante procuração lavrada por instrumento público, poderes para assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos, autorizações, recibos e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária da AMIG;

XVI- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, definitivos ou temporários e, ainda, exercer as funções que lhe forem delegadas.

Art. 16. Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Supervisionar a guarda dos livros contábeis e valores da AMIG;
- II- Apresentar trimestralmente à Diretoria, e semestralmente ao Conselho Fiscal, os balancetes da AMIG;
- III- Supervisionar as atividades financeiras da AMIG;
- IV- Analisar a prestação de contas anual da AMIG, emitindo relatório específico, a ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- IV- Assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos, autorizações, recibos e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária da AMIG;
- V- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 17. Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Supervisionar o preparo do expediente e da correspondência da AMIG;
- II- Supervisionar a guarda dos livros e arquivos da AMIG;
- III- Supervisionar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria;
- IV- Assinar na ausência do Diretor Financeiro, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos financeiros e bancários da AMIG.
- V- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 18. Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- I- Promover a integração entre os setores de meio ambiente dos municípios associados;
- II- Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados perante os órgãos estaduais e federais na área ambiental;
- III- Zelar pelo patrimônio ambiental dos municípios mineradores;
- IV- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
MINERADORES DE MINAS GERAIS

Art. 19. O Conselho Fiscal será eleito em chapa conjunta com a Diretoria Executiva e será composto de 3 (três) membros.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre os relatórios da Diretoria que envolvam responsabilidade financeira, sobre balanços e custos do exercício financeiro, sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários, sobre a prestação de contas anual e sobre qualquer assunto de natureza patrimonial, por iniciativa própria ou quando solicitado pela Assembleia Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação.

CAPITULO III - DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Art. 21. O patrimônio da AMIG é de sua exclusiva propriedade, sendo constituído por:

- I- Bens móveis e imóveis, títulos, rendas, contribuições, direitos, haveres e ações que possuir, que lhes sejam doados ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades;
- II- Rendimentos patrimoniais;
- III- Contribuição financeira mensal dos associados;
- IV- Subvenções e auxílios, legados e doações;
- V- Renda proveniente de prestação de serviços especializados;
- VI- Rendimento de capital e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os bens imóveis da AMIG não podem ser alienados ou gravados sem que a decisão seja submetida previamente à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 22. O exercício financeiro da AMIG coincide com o ano civil.

Art. 23. A contribuição financeira mensal prevista no inciso III do art. 21 é fixada em:

- I- R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para os Municípios associados considerados de **Porte A**, que representam 15 (quinze) cotas contributivas e recebem CFEM acima de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) mensais;
- II- R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para os Municípios associados considerados de **Porte B**, que representam 12 (doze) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) mensais;



III- R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os Municípios associados considerados de **Porte C**, que representam 10 (dez) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais;

IV- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os Municípios associados considerados de **Porte D**, que representam 5 (cinco) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais;

V- R\$ 1.000,00 (mil reais) para os Municípios associados considerados de **Porte E**, que representam 2 (duas) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais;

VI- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os Municípios associados considerados de **Porte F**, que representam 1 (uma) cota contributiva e recebem CFEM abaixo de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) ou que ainda não recebem CFEM.

§1º. O valor utilizado como parâmetro para fixação do montante da contribuição financeira mensal de cada exercício será a média aritmética dos valores recebidos a título de CFEM no exercício anterior, considerando-se a data de depósito da CFEM e não o mês de referência.

§2º. A alteração de Porte dos Municípios associados só ocorrerá no exercício seguinte, não sendo possível a mudança no curso do exercício financeiro, cabendo ao Município associado prever adequadamente em suas leis orçamentárias o montante de dotações e recursos financeiros suficientes para fazer face ao novo valor de contribuição financeira mensal.

§3º. Qualquer Município associado poderá optar em contribuir de acordo com portes acima do seu enquadramento, desde que mantenha a contribuição no porte optado por no mínimo 12 (doze) meses, podendo o Município adquirir tantas cotas quantas se interessar, até um limite máximo de 10 (dez) cotas.

§4º. O valor da contribuição financeira mensal e os valores que parametrizam os Portes dos Municípios associados primeiro serão reajustados anualmente, a cada dia primeiro do mês de fevereiro, de acordo com o IGPM-FGV acumulado dos



últimos 12 (doze) meses, cabendo ao Município associado prever adequadamente em suas leis orçamentárias o montante de dotações e recursos financeiros suficientes para fazer face ao valor reajustado da contribuição financeira mensal.

§5º. A ausência, o atraso de pagamento da contribuição financeira mensal, o seu pagamento em desacordo com o respectivo Porte ou o pagamento sem o reajuste anual implicará em descumprimento deste Estatuto, sendo o Município associado punido com a suspensão dos benefícios decorrentes da filiação e proibição de participação nas Assembleias Gerais e reuniões, a partir de 90 (noventa) dias do descumprimento da contribuição financeira mensal.

§6º. Na hipótese do parágrafo anterior, em se tratando de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Município associado será substituído por um dos suplentes, que terminará o mandato, ainda que o associado substituído regularize a sua situação financeira perante a AMIG.

§7º. A AMIG emitirá boletos bancários para pagamento da contribuição financeira mensal, vencível todo dia 10 de cada mês, sendo que o seu pagamento em atraso implicará em cobrança de juros legais de 1% ao mês, atualização monetária e multa de 2% sobre o valor atualizado a título de contribuição mensal financeira.

CAPITULO IV - DA REFORMA DO ESTATUTO, DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, DA FILIAÇÃO E DA DESFILIAÇÃO

Art. 24. O Estatuto só poderá ser reformado, parcial ou totalmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 25. A AMIG somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, exigindo-se o *quorum* qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios associados que estejam em dia com suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 26. É facultado a qualquer Município associado retirar-se da AMIG, desde que esteja em dia com o pagamento de suas contribuições financeiras mensais, bem como a qualquer Município minerador que não tenha subscrito a sua instituição, associar-se a ela.

§1º. A filiação à AMIG ocorrerá com a celebração de Termo de Compromisso e Filiação entre a associação e o Município minerador, exceto para os associados que subscreveram a sua instituição, cuja condição de associado decorre de sua



participação na instituição da AMIG.

§ 2º. O Município que retirar-se da Associação e tenha optado por contribuir com elevação do número de cotas nos últimos 12 (doze) meses, deverá completar as contribuições financeiras até o final do exercício em que ocorrer a retirada.

§3º. O Município que queira se filiar à AMIG deverá fazê-lo com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data da eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, caso queira votar ou compor Chapa e, caso o faça após este prazo, não terá direito a voto na eleição dos dirigentes e conselheiros.

§ 4º. Na alteração da titularidade do Poder Executivo do Município associado, será firmado termo aditivo com o nome do (a) novo (a) Prefeito (a), mantendo-se as demais condições associativas.

§ 5º. Deixará de ser associado, independente de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria e independente de prévia notificação, o Município minerador que deixar de pagar a contribuição financeira mensal por 12 (doze) meses, consecutivos ou alternados, ainda que tenha participado da instituição da AMIG ou que tenha Termo de Compromisso e Filiação ainda vigente.

Art. 27. No caso da dissolução da AMIG, o seu patrimônio será distribuído entre os Municípios associados instituidores, na proporção de suas cotas contributivas.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os Municípios associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMIG, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 29. O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2018.

VITOR PENIDO DE BARROS

Presidente da AMIG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

AMIG ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL

AVERBADO(A) sob o nº 152, no registro 72352, no Livro A, em 28/01/2019
Belo Horizonte, 28/01/2019

Emol:(6101-0) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64
(8101-8) R\$ 101.66 TFJ: R\$ 33.83 Rec: R\$ 6.12 - Total: R\$ 141.61

Escritores: José Nadi Neri - Oficial; Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta; Eidy Wesley Rodrigues Mendes; Anibal Skackauskas Dias Da Silva; Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **COW23969**
Cód. Seg.: **8112.4381.4897.0889**

Quantidade de Atos Praticados: **00018**
Emol:R\$ 214.23 TFJ: R\$ 70.02 Total: R\$ 284.25
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

AMIG ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL

AVERBAÇÃO nº 152, no registro 72352, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 28/01/2019

Emol:(6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

Escritores: José Nadi Neri - Oficial; Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta; Eidy Wesley Rodrigues Mendes; Anibal Skackauskas Dias Da Silva; Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **COW23987**
Cód. Seg.: **5087.8906.4046.2289**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**
Emol:R\$ 17.46 TFJ: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





ATA DA 49ª ASSEMBLÉIA GERAL DA AMIG-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL

No primeiro dia do mês de janeiro de 2021, reuniram-se em Assembleia Geral, os prefeitos associados à AMIG-Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil. Às 09 horas, o Presidente da AMIG, Vitor Penido de Barros deu início a Assembleia Geral Ordinária, em primeira chamada. Não se apresentando quórum determinado no estatuto social, o mesmo, às 10 horas procedeu, a segunda chamada, com a presença dos prefeitos e/ou procuradores que assinam a lista de presença a qual vai anexa, para cumprir a seguinte pauta: 1. Apresentação da(s) Chapa(s) inscrita(s) e realização da Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em chapa conjunta, para o biênio compreendido entre 01/02/2021 a 31/01/2023; 2. Aprovação do balancete do exercício 2020; 3. Outros assuntos. Em cumprimento ao primeiro item da pauta, deu-se início ao processo de votação. Será declarada como Chapa vencedora do processo aquela que obtiver, no mínimo, metade mais um dos votos válidos, observando-se o número de cotas contributivas, nos moldes do art. 23 do Estatuto da AMIG, não sendo considerado os votos brancos ou os nulos. O processo de votação, nos termos do edital de convocação, foi encerrado às 16 horas, quando se deu início a apuração dos votos. A Gerente da AMIG, sra. Stael Gomes da Cruz realizou a apuração dos votos. Em contagem do número de participantes que assinaram a lista de presença do processo eleitoral e as respectivas cotas contributivas definidas pelo Estatuto Social da AMIG, apurou-se o número de 170 (cento e setenta) votos. Entre os 170 (cento e setenta) votos, todos são votos válidos e a favor da chapa denominada "Unidos pela AMIG e pela Mineração", conforme descreve-se a composição a seguir: **Chapa I: Diretoria Executiva:** Presidente: José Fernando Aparecido de Oliveira - Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, Vice Presidente: Josemira Raimunda Diniz Gadelha - Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA, Diretor Financeiro: Orlando Amorim Caldeira - Prefeito do Município de Itabirito/MG, Diretor Administrativo: João Marcelo Dieguez Pereira - Prefeito do Município de Nova Lima/MG, Diretor de Meio Ambiente: Marco Antônio Lage - Prefeito do Município de Itabira/MG. **Conselho Fiscal** - Avimar de Melo Barcelos - Prefeito do Município de Brumadinho/MG, Raimundo Nonato de Barcelos - Prefeito do Município São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, Igor Pereira dos Santos - Prefeito do Município de Paracatu/MG. O Presidente da AMIG, Vitor Penido de Barros agradeceu a



presença de todos e, assim, declarou-se a Chapa “Unidos pela AMIG e pela Mineração” como vencedora do processo eleitoral. A composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AMIG para o biênio 2021-2023 é a seguinte:

Presidente: Prefeito de Conceição do Mato Dentro, José Fernando Aparecido de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador da identidade M-3.618.630, órgão expedidor PC/MG e CPF nº 032.412.426-09, residente e domiciliado na Rua Raul Soares, 253, Centro, CEP:35.860-000, Conceição do Mato Dentro-MG. Vice-Presidente: Prefeita de Canaã dos Carajás, Josemira Raimunda Diniz Gadelha, brasileira, casada, portadora da identidade nº 1309909, órgão expedidor SSP-PB e CPF nº 769.025.954-53, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, 118, Jardim das Palmeiras, CEP: 68.537-000, Canaã dos Carajás-PA. Diretor Financeiro, Prefeito de Itabirito, Orlando Amorim Caldeira, brasileiro, casado, portador da Identidade M - 759.518 e CPF: 315.074.336-20, residente e domiciliado na Rua Raimunda Lemos Baeta, 122, apto 302, Dona Luízinha, CEP: 35.454-044, Itabirito-MG. Diretor Administrativo, Prefeito de Nova Lima, João Marcelo Dieguez Pereira, brasileiro, solteiro, portador da identidade MG 15433299, órgão expedidor SSP-MG e CPF nº 115.357.986-37, residente e domiciliado na Rua José Brasil Dias, 398, Bom Jardim, CEP: 34.003-241, Nova Lima-MG. Diretor de Meio Ambiente, Prefeito de Itabira, Marco Antônio Lage, brasileiro, casado, portador da identidade M-2551617, CPF nº 415.800.106 - 44, Residente na Rua Vilarejo Chapada de Ipoema, área rural, CEP: 35.904-899, Itabira-MG. Conselho Fiscal, Prefeito de Brumadinho, Avimar de Melo Barcelos, brasileiro, casado, portador da identidade MG-7.672935, órgão expedidor SSP-MG e CPF nº 892.393.506-91, residente e domiciliado na Rua Lízio Pacífico Homem de Andrade, 303, Lourdes, CEP: 35.460-000, Brumadinho-MG. Prefeito de São Gonçalo do Rio Abaixo, Raimundo Nonato de Barcelos, brasileiro, casado, portador da identidade MG 161.490, órgão expedidor SSP-MG e CPF nº: 143.121.906-15, residente e domiciliado na Rua Januária, 28, Centro, CEP: 35.935 -000, São Gonçalo do Rio Abaixo-MG. Prefeito de Paracatu, Igor Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 19217941, órgão expedidor PC/MG e CPF nº 123.174.426-02, residente e domiciliado na Rua da Contagem, 2045, CEP: 38.603-400, Paracatuzinho, Paracatu–MG. O próximo mandato corresponderá o período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023. Neste mesmo ato, procede-se à posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, valendo esta ata como Termo de Posse, para todos os fins de Direito. O Presidente eleito, José Fernando Aparecido de Oliveira, agradeceu aos prefeitos e seus representantes que compareceram à assembleia. Agradeceu os votos recebidos e cumprimentou a diretoria eleita. Reconheceu o legado deixado pelo Vitor Penido de Barros na história não



somente da entidade, mas da mineração brasileira, sempre defendidos de forma ética e atuante. Proferiu que os valores cultivados na luta e defesa dos interesses dos municípios mineradores e impactados pela atividade de mineração serão os mesmos que permearão e conduzirão os trabalhos durante a sua gestão. Agradeceu e cumprimentou a equipe técnica da AMIG e prometeu dar continuidade aos trabalhos que estão em tramitação. Discorreu sobre os avanços dos últimos anos e sobre pautas importantes que precisam ser agora debatidas. O consultor de Relações Institucionais da AMIG, sr. Waldir Salvador, pediu a palavra e apresentou aos presentes uma breve história desde a fundação da AMIG, que já ultrapassam três décadas até as conquistas mais recentes da entidade, sobretudo os trabalhos de articulação que foram necessários para que o marco regulatório da mineração, luta histórica da entidade, fosse aprovado no ano de dois mil e dezessete. Como forma de gratidão, pediu a todos que aplaudissem o engajamento, a liderança e a coragem do Vitor Penido de Barros no contexto da mineração brasileira, no trabalho hercúleo e tênue da defesa do interesse dos municípios mineradores, das empresas mineradoras e da atividade de mineração, segmento tão importante para o país. Em seguida, Vitor Penido de Barros agradeceu as palavras do Waldir Salvador, ressaltou a importância da união dos prefeitos e da representatividade destes. Colocou-se à disposição da associação e de todos os prefeitos no que for preciso nos assuntos inerentes a atividade de mineração. Agradeceu também aos ex-prefeitos das cidades mineradores que, em mil novecentos e oitenta e nove, resolveram juntos, criar uma associação que fosse capaz, através da sua atuação, representar as cidades que desenvolviam atividade mineral junto aos poderes públicos. Agradeceu a equipe de colaboradores que compõem o corpo da entidade e desejou sucesso aos prefeitos e ao presidente eleito, José Fernando Aparecido de Oliveira. Ato contínuo, passou-se ao segundo item da pauta: apresentação do balancete 2020. Logo, foi apresentado e entregue para apreciação dos presentes. O balancete do exercício do ano de 2020 foi lido e aprovado por unanimidade. Em seguida, José Fernando colocou em pauta a sugestão de outorgar a Vitor Penido de Barros, em virtude da sua trajetória de destaque e trabalho ativo na instituição, o título de Presidente de honra da AMIG. Todos os presentes aprovaram a condecoração. Colocou-se em pauta, a criação de mais duas diretorias. Uma que ficará responsável especificamente pelos municípios impactados e outra atuará junto aos municípios mineradores de metais não ferrosos, nomeadas Diretoria de Municípios Impactados e Diretoria de metais não ferrosos, respectivamente. A criação efetiva de ambas as diretorias será pautada na próxima Assembleia Ordinária em virtude da necessidade de alteração do Estatuto da entidade.



Nada mais havendo a tratar a presente Assembleia é lavrada por mim, Stael Gomes da Cruz, lida e aprovada por mim e pelos presentes; conforme lista de presença parte integrante desta ata. Belo Horizonte, Primeiro de Fevereiro de 2021. Membros da Diretoria Executiva da AMIG- Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil para o biênio compreendido entre 01/02/2021 a 31/01/2023.

Diretoria

Presidente: José Fernando Aparecido de Oliveira - Conceição do Mato Dentro/MG

Vice Presidente: Josemira Raimunda Diniz Gadelha - Canaã dos Carajás/PA

Diretor Financeiro: Orlando Amorim Caldeira - Itabirito/MG

Diretor Administrativo: João Marcelo Dieguez Pereira - Nova Lima/MG

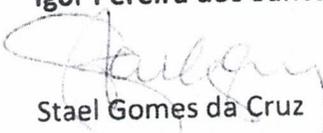
Diretor de Meio Ambiente: Marco Antônio Lage - Itabira/MG

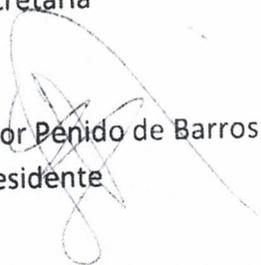
Conselho Fiscal:

Avimar de Melo Barcelos - Brumadinho/MG

Raimundo Nonato de Barcelos - São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

Igor Pereira dos Santos - Paracatu/MG


Stael Gomes da Cruz
Secretária


Vitor Penido de Barros
Presidente

AMIG ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL

AVERBADO(A) sob o nº 178, no registro 72352, no Livro A, em 25/02/2021

Belo Horizonte, 25/02/2021

Emol: (6418-8) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss: 6.61 - Total: R\$ 162.08

Emol: (8101-8) R\$ 69.13 TFJ: R\$ 19.62 Rec: R\$ 3.61 Iss: 2.97 - Total: R\$ 86.23

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Examinada



PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº EJM35061 Cód. Seg.: 0428.7140.9960.4166

Quantidade de Atos Praticados: 00010

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol: R\$ 179.48 TFJ: R\$ 59.35 Total: R\$ 238.83 ISS: R\$ 8.48

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



AMIG ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL

AVERBAÇÃO nº 178, no registro 72352, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 25/02/2021

Emol: (6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 5.54 Rec: R\$ 1.09 Iss: 0.90 - Total: R\$ 25.61

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Examinada



PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº EJM35071 Cód Seg.: 6281.6280.5173.3635

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Valdirene Teixeira - Auxiliar

Emol: R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





TERMO DE FILIAÇÃO E COMPROMISSO N.º XXXX/ 2021

TERMO DE FILIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS - AMIG, PARA DEFENDER OS INTERESSES DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL NOS REPASSES PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, DENTRE OUTROS OBJETIVOS.

O **Município de xxxxxxxxxxxx**, CNPJ n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, e, a **Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais**, doravante denominada **AMIG**, CNPJ n. 25.701.780/0001-28, com sede à Rua Matias Cardoso, nº 11, 7º andar, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. JOSE FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar este **Termo de Filiação e Compromisso**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O objeto do presente termo é regulamentar a adesão do MUNICÍPIO à AMIG, conforme autorização de filiação prevista na Lei Municipal n. XXXX/XXXX, *(primeira lei que autorizou a filiação do Município à AMIG – não há necessidade de se editar essa lei todo ano, pois a autorização de filiação não está sujeita a prazo fixo, uma vez que segue o disposto no estatuto da Amig – basta prever anualmente na LOA dotação orçamentária para fazer face ao pagamento da contribuição mensal e outras contribuições decorrentes da qualidade de associado, quando existentes)* de maneira a propiciar à AMIG mecanismos para a sua atuação na defesa dos interesses do MUNICÍPIO em decorrência da exploração de recursos minerais em seu território, representando o MUNICÍPIO judicial ou extrajudicialmente em todos as ações concernentes à execução deste.

1.2) Para a correta execução dos compromissos assumidos neste termo, em decorrência das respectivas disposições estatutárias a AMIG se propõe a:

- A) defender os interesses e direitos do MUNICÍPIO, em juízo ou fora dele;
- B) orientar o MUNICÍPIO na aplicação dos recursos da arrecadação mineral, conforme prevê a legislação em vigor;
- C) buscar a harmonização de políticas de desenvolvimento sustentável face a presença de empresas mineradoras, na jurisdição do MUNICÍPIO;
- D) manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os Municípios associados, associações congêneres e outras entidades de interesse mútuo;
- E) manter serviço de consultoria técnica ao MUNICÍPIO, no tocante a demandas comuns aos Municípios mineradores, colaborando com no estudo e solução de atividades pertinentes e outras de apoio administrativo e de caráter informativo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - fornecer periodicamente à AMIG, dados atualizados sobre a exploração mineral e respectivo impacto ambiental em seu território que permitam identificar com clareza todos os elementos necessários à verificação de regularidade do lançamento e no recolhimento das contribuições e arrecadações no âmbito do município;

II – permitir o acesso dos técnicos da AMIG aos dados municipais, existentes na esfera Municipal, Estadual e Federal que permitam confrontar os cálculos da arrecadação devida ao Município, prevista na execução do objeto deste Termo;

III – Autorizar, conforme prevê a Constituição Federal, Art. 5º. – XXI, a AMIG a representar o Município em termos, termos de cooperação técnica e ações de interesse do Município, bem como representar o Município judicialmente, mediante mandato específico para esta última finalidade;

IV - atuar, quando for o caso, juntamente com a AMIG, com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, e outros órgãos, nos trabalhos de fiscalização da arrecadação mineral e do cumprimento de obrigações ambientais, disponibilizando pessoal, material e equipamento, se necessário.

V – pagar a contribuição mensal prevista no art. 23 do Estatuto da AMIG, mediante depósito bancário na conta da AMIG, junto ao Banco do Brasil – **Ag. 1629-2 - conta 53201-0**, todo dia 10 do mês em curso, no valor mínimo mensal de R\$ **xxxx,00 (xxxxx reais)**, com recursos da conta orçamentária constante da cláusula quarta deste termo.

VI – pagar a parcela de rateio dos encargos jurídicos e projetos específicos, quando houver contratação de serviços nessa área, devendo para tanto ser firmado Termo Aditivo a este termo, especificando as condições e valores atinentes;

VI – pagar os valores referentes a cursos de capacitação de servidores municipais para o acompanhamento e a fiscalização das atividades de mineração;

VII – fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMIG

A AMIG obriga-se a:

I - designar técnicos habilitados em número suficiente para o cumprimento do objeto deste termo;

II - confrontar os dados financeiros obtidos junto a diversos Órgãos, em especial ao DNPM, em relação às atividades desenvolvidas no MUNICÍPIO;

III - verificar a regularidade do lançamento da arrecadação da CFEM, atendidas as peculiaridades da legislação pertinente;

IV - colaborar na cobrança da arrecadação e na atualização cadastral dos Órgãos Repassadores de recursos ao MUNICÍPIO;

VI - prestar contas ao MUNICÍPIO, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste termo, quando assim solicitado;

VII - promover campanhas de esclarecimento junto as empresas mineradoras, e demais entidades, demonstrando a importância do pagamento da contribuição ao MUNICÍPIO e sua respectiva aplicação dos recursos;

VIII- Aplicar os recursos recebidos a título de contribuição de associado exclusivamente no cumprimento do objeto deste termo;

IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo.

X- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA. - DAS DESPESAS E DO VALOR TOTAL

4.1) As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta da AMIG, exceto quanto às ações específicas definidas em Termo Aditivo.



JOSE FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente da AMIG
Prefeito de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG

Prefeito Municipal de XXXXXXXX

Testemunhas:

nome:
CPF.

nome:
CPF.



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2021
QUE É PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO



1 – OBJETO DO PROGRAMA E/OU PROJETO

- 1.1- O presente Convênio tem como objeto a liberação de recursos por parte do Município à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais-AMIG, para a execução do seu trabalho.
- 1.2- Os recursos repassados serão utilizados com as seguintes despesas mensais:

Descrição	Despesas
Assessoria de Comunicação	R\$ 5.000,00
Assinaturas do Jornal Estado de Minas	R\$ 250,00
Assistência médica	R\$ 4.600,00
Condomínio	R\$ 2.600,00
Consultoria Ambiental	R\$ 6.000,00
Consultoria Institucional	R\$ 20.000,00
Consultoria Jurídica	R\$ 9.500,00
Consultoria Tributária	R\$ 6.000,00
Correios	R\$ 300,00
Estacionamento	R\$ 500,00
Estagiários	R\$ 4.200,00
Honorários da Contabilidade	R\$ 1.300,00
Impostos e taxas	R\$ 7.000,00
Manutenção de sede	R\$ 1.500,00
Materiais de divulgação da instituição	R\$ 2.500,00
Materiais técnicos de escritório	R\$ 1.000,00
Pagamento da Conta de Luz	R\$ 500,00
Pagamento de Funcionários da AMIG	R\$ 19.200,00
Pagamento de INSS e FGTS	R\$ 15.000,00
Telecomunicação e Informática	R\$ 1.400,00
Vale alimentação	R\$ 3.000,00
Vale Transporte	R\$ 1.800,00
Viagens para reuniões	R\$ 15.000,00

* A AMIG ainda possui um saldo remanescente que ficará aplicado na realização de finalidades institucionais ou em determinado evento específico. Ex: Cursos sobre CFEM, Seminários.

2 – METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Oferecer suporte aos Municípios Mineradores para defender os seus interesses;
- b) Debater a sustentabilidade do setor minerário e as suas interferências nas questões ambientais, econômicas e sociais, a inserção de novas tecnologias e o desenvolvimento das comunidades locais;
- c) Integrar os Municípios Mineradores visando o fortalecimento político. Econômico e social;
- d) Sustentar e buscar novos acordos de cooperação técnicas, projetos com instituições públicas e



privadas;

- e) Participação em eventos onde os Municípios possam se beneficiar;
- f) Criar e incentivar parcerias com o DNPM, para influenciar e fomentar mudanças da metodologia da arrecadação da CFEM;
- g) intensificar o apoio às cidades para a diversificação da economia;
- h) Buscar junto ao DNPM novas fiscalizações;
- i) Influenciar a criação de bancadas e comissões no senado e na câmara para apoiar as ações dos municípios mineradores;

3 - CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

Fase: I
Início: XXXX
Término: XXXX

Participação:

O MUNICÍPIO arcará com o valor mensal de R\$XXXXX(_____) que será repassado à AMIG, num valor total de R\$XXXXX(_____) durante a vigência do convênio.

As demais despesas para a consecução do presente convênio correrão por conta da AMIG.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XX

VITOR PENIDO DE BARROS
Presidente da AMIG

De acordo:

Prefeito Municipal de XXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

Certidão

Certifico para os devidos fins que **Projeto de Lei nº 021/2021** - "Autoriza o Município de Doresópolis/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e, dá outras providências"; foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer, nos termos do Regimento Interno desta Câmara.

Doresópolis, 27 de Abril de 2021.

Amanda de Fátima Silva
Assessora Legislativa

Recebi em

27 / 04 / 21

Lucas Vicente Machado
Assessoria Jurídica da Câmara
Municipal de Doresópolis.